



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 218/06
Processo n.º 14.258/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 218/2006

Processo Administrativo n.º 14.258/2006 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.005	44	02.04.01.12.122.0003.2001.3.3.90.39.10	Educação
13.007	149	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.39.10	Segurança

VALOR: R\$ 5.443,41 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) mensais

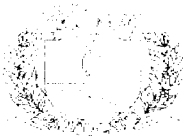
Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, a ARQUIDIOCESE DE SANT'ANA DE BOTUCATU, por seu representante legal Arcebispo Dom Aloisyo José Leal Penna, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 2.822.257 e inscrito no CPF sob n.º. 142.065.248-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 14258/2006, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Dr. Costa Leite, 176 - Centro, nesta cidade de Botucatu, onde neste ato dá em locação o 1.º. E 2.º. Andares, bem como uma área para estacionamento com aproximadamente 283,30 metros quadrados, que servirão exclusivamente, para instalação e funcionamento das Secretarias Municipais de Educação e Segurança, conforme vistoria realizada nesta data e que faz integrante deste instrumento;
- 1.2 - A entrada de todos se fará exclusivamente pelo portão e escadaria frontais, enquanto que o acesso dos veículos que utilizarão o estacionamento será realizado através de portão comum e específico para acesso de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para serem instaladas as secretarias constantes da cláusula primeiro do presente contrato;
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 218/06
Processo nº 14.258/2006 – Dispensa

- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2.006 e término em 31/07/2.007, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 5.443,41 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – valor R\$ 3.943,59 – 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – valor R\$ 1.500,00 – 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, conforme laudo anexado aos autos, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual, bem como, todas as benfeitorias necessárias;
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 218/06
Processo nº 14.258/2006 – Dispensa

- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas;
- 7.5 – Não poderá o LOCATÁRIO modificar a fachada, ou qualquer parte externa ou interna do imóvel sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

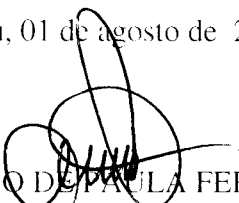
- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura e/ou as benfeitorias necessárias constantes da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais, ou valor equivalente a um aluguel da época, caso o presente contrato seja prorrogado por tempo indeterminado;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

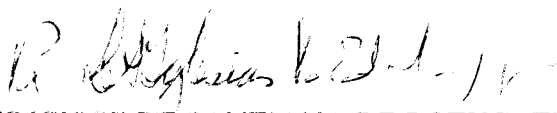
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

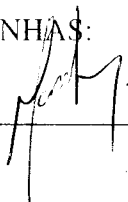
Botucatu, 01 de agosto de 2.006


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQUIDICIOSE DE SANTANA DE BOTUCATU
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

